

LEI Nº 3.790

FIXA O VALOR DO VALE-REFEIÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIO PARA O SEU REAJUSTE.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vale-refeição, fixando o seu valor unitário em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2º Os futuros reajustes no valor do vale-refeição obedecerão ao mesmo percentual de variação da UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, hoje estabelecida em R\$11,78 (onze reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1995.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de maio de 1995

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Minas Gerais, nº96, de 24/05/95
PL EM-040/95